



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Reunião: Ordinária n. 7/2021

Decisão Nº: D/RS - 68/2021

Data: 6 de agosto de 2021.

Interessado: Gerência de Gestão(GGES); Núcleo de Diárias e Passagens(NDPAS); Presidência e Conselheiros do Crea-RS.

Referência: Minuta Instrução Normativa da Presidência nº XXX, de XXX de agosto de 2021, na qual "*Estabelece procedimentos para concessão de passagens e pagamentos de diárias, Jetom, auxílio de representação, adicional de embarque e desembarque e outras rubricas no âmbito do Crea-RS para Conselheiros, Inspetores e Presidente do Crea-RS*".

Ementa: Apresenta a **Minuta** da Instrução da Presidência para concessão de *Jeton* à presidência e aos conselheiros do Crea-RS, quando da participação em sessões e reuniões deliberativas, e dá outras providências.

DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS

A **DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, na reunião ORDINÁRIA realizada dia 6 de agosto de 2021, ao apreciar a apresentação da Gerente de Gestão, Denise Russo na qual propôs alterações da Instrução Normativa da Presidência nº 264, de 30 de setembro de 2020. Considerando as diretrizes para a implantação do Jetom, que é uma despesa de natureza remuneratória, tem como objetivo retribuir pecuniariamente a participação em reuniões presenciais e/ou por videoconferência que fazem parte do Regimento Interno do Crea-RS, que são: Reunião de Diretoria, Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras Especializadas e Comissões Permanentes, regulamentadas como de caráter deliberativo, por meio do Colegiado; considerando que será pago o Jetom, que o valor será de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária, que não pode receber mais de um Jetom no mesmo dia, independentemente do número de participações em órgãos de deliberação coletiva no respectivo dia; considerando que o limite de Jetons pagos será limitada a 5 (cinco) ao mês por participante, independentemente do número mensal de reuniões de caráter deliberativo, da Diretoria, da Plenária e das comissões permanentes; considerando que o jetom não pode ser concedido cumulativamente com auxílio de representação, metade da diária e diária, ou outro tipo de auxílio, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade da utilização dos recursos financeiros; considerando que para receber o Jetom é necessário a comprovação da efetiva participação em pelo menos 80% do tempo de duração da reunião/sessão; considerando que na participação por videoconferência, a presença deve ser registrada e comprovada conforme segue: **a)** declaração/lista de presença eletrônica disponível no SEI; **b)** Informação no Processo de Concessão de Despesas (PCD) de que o registro da gravação em áudio e vídeo da reunião/sessão consta no processo que originou a reunião; **c)** "Prints" da tela da reunião em vários momentos,

para comprovação da ocorrência da reunião ou sessão e dos participantes efetivos, no mínimo: no início, meio e final da reunião; e **d)** declaração do beneficiário comprovando a efetiva participação em 80% do tempo de duração da reunião/sessão; considerando que no momento em que forem deliberados assuntos que requeiram votação, o beneficiário deverá estar com a “câmera aberta/visível” para registro de print de tela; considerando que em reuniões quando couber a votação no modo “em bloco”, será obrigatório que todos estejam com as “câmeras abertas/visíveis” para realização de print de tela; considerando que na participação presencial o controle da presença deverá ser registrado e comprovado por assinatura em folha de presença, ou outro instrumento que venha a substituí-la quando for o caso, contemplando os períodos matutino e vespertino; considerando que o Jetom será pago ao beneficiário através de RPA (recibo de pagamento autônomo) e os impostos incidentes sobre o pagamento são: **a)** para o CREA-RS: 20% (vinte por cento) sobre o valor pago a título de recolhimento de contribuição previdenciária; **b)** para o beneficiário (Diretores e Conselheiros): 11% sobre o valor pago a título de retenção da contribuição previdenciária, exceto se o beneficiário declarar que já recolhe a contribuição previdenciária sobre o teto e **c)** o valor recebido do jetom incidirá no Imposto de Renda de cada beneficiário; considerando que durante a apresentação foi realizado uma simulação de Reuniões: por videoconferência e presencial com ou sem Pernoite, na distância de 150 Km (ida e volta); considerando as diretrizes para indenização de despesas de deslocamento para reuniões presenciais das Inspetorias, tendo as seguintes exemplificações: **a)** Inspetor residente no município sede da Inspetoria (sem comprovante de uber ou táxi); **b)** Inspetor residente no município sede da Inspetoria (com comprovante de uber ou táxi); **c)** Inspetor residente fora do município sede da Inspetoria (até 149 KM ida e volta) e **d)** Inspetor residente fora do município sede da Inspetoria (acima de 150 KM ida e volta) e suas formas de comprovação: **a)** Indenização do Valor do UBER ou táxi mediante recibo; **b)** Valor equivalente ao transporte público municipal; **c)** Média do valor da passagem do transporte intermunicipal, ou valor da passagem (comprovante); e **d)** Metade da Diária, média de deslocamento do transporte ou o valor da passagem (comprovante), **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** que a Gerência de Gestão Denise Russo, encaminhará a minuta da Instrução da Presidência (processo nº 2021.000006982-4, documento 0605145) para análise dos Diretores, com as sugestões e alterações ajustadas, consideradas e discutidas durante a apresentação e apreciação desta proposta; **2)** A minuta da Instrução Normativa da Presidência será apresentada na Sessão Plenária do dia 13 de agosto de 2021, para conhecimento dos Conselheiros; **3)** Implementar do Jetom a partir de 1º de setembro de 2021; e **4)** fazer um calendário de divulgação da Instrução Normativa da Presidência para as Câmaras Especializadas. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente, com as alterações sugeridas dos senhores diretores conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli, Luís Sidnei Barbosa Machado e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/08/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea->



rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **0608088** e o código CRC **DD2FA0EA**.

Referência: Processo nº 2021.000006982-4

SEI nº 0608088

Local: Porto Alegre